LEI Nº 794
==========

de 24 de Novembro de 1989.

Dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

Orlando Correa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal percentual positiva do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 2º = Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão multa de mora e juros de mora de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 649, de 23 de Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 732, de 23 de Dezembro de 1987.

Art. 3º = A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

Art. 4º = Estão também sujeitos à atualização monetária na forma do art. 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrado único = Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Art. 5º = As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

Art. 6º = Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou de qualquer outro índice ou título

fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 7º = O valor venal dos imóveis urbanos e rurais, para efeito de cálculo e cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) criado pela Lei Municipal nº 768, de 16 de Dezembro de 1988, será corrigido monetariamente, mensalmente, de acordo com a variação percentual positiva do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 78, da Lei Municipal nº 649, de 23 de Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

Art. 8º = O lançamento dos tributos municipais será feito em moeda corrente do País e convertidos em Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo único = Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em BTN.

Art. 9º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Orlando Correa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzati
Secretário